Procedimento Administrativo nº \_\_\_

**EMENTA:**Recomenda à Secretaria de Saúde do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a adoção de providências para assegurar a observância dos princípios da publicidade, isonomia, moralidade e eficiência na central de marcação de consultas, exames e cirurgias, especialmente quanto às filas para cada atendimento, bem como nas ações do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL [Número do Documento por categoria]**

 **O** **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,** por meio do(a) Promotor(a) de Justiça ao final subscrito(a), responsável pela defesa da saúde pública nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, por intermédio desta, e nos termos adiante vistos:

 **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

 **CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

**CONSIDERANDO** que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, sendo que o seu artigo 1º dispõe que *"A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";*

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que “*compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população*” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

**CONSIDERANDO** a PORTARIA GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que instituiu o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como objetivo, entre outros, organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

**CONSIDERANDO** que a Lei estadual Lei nº 18.311, de 17 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei nº 18.337, de 04 de abril de 2023, dispõe sobre o Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas na rede pública de saúde como política pública de fortalecimento dos serviços previstos pelo Estado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** o chamamento público 01/2023, realizado pela SESA, cujo objeto foi o cadastramento de unidades de saúde da rede municipal, bem como de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para posterior credenciamento, visando a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que o chamamento público 01/2023, acima mencionado, visa a realização de 28.976 procedimentos cirúrgicos, nas especialidades de **oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, cirurgia geral, gastroenterologia, ginecologia, urologia, nefrologia, neurologia e cardiovascular;**

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 15-A/2023-CIB-CE, que aprova o Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas do Estado do Ceará-2023, no âmbito do SUS, financiado através de recursos federais no valor global de R$ 25.991.043,34 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo destinados à gestão estadual o valor de R$ 9.965.233,84 (nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), e para gestão municipal o valor de R$ 16.025.809,50 (dezesseis milhões, vinte cinco mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos), distribuídos entre 54 municípios executores de cirurgias;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º da mesma resolução, a transferência do recurso federal descrito no Art. 1º se dará da seguinte forma: desse valor que representa R$ 8.663.681,11, será repassado pelo FNS para o FUNDES (R$ 2.599.104,33) e aos Fundos de Saúde dos Municípios Executores (R$ 6.064.576,78) para fomentar o Programa; o restante será repassado de acordo com a produção de serviço apresentada nos sistemas de informação (SIA/SUS e SIH/SUS);

**CONSIDERANDO** que a Nota Técnica de 26/01/2023, expedida pela SESA, sobre as cirurgias eletivas no Ceará, apresenta orientações para definir o acesso à informação e a ordenação dos usuários do SUS às filas cirúrgicas eletivas na regulação estadual, garantindo maior transparência, acompanhamento e resolubilidade;

**CONSIDERANDO** que, mencionada nota técnica prevê a existência de filas de gestão estadual e filas de gestão municipal e que os pacientes inseridos para cirurgia em Hospitais Polo ou de gestão municipal não podem compor a fila única estadual, devendo ser qualificados e agendados diretamente pelo estabelecimento solicitante, tendo o município executor autonomia para organizar as filas, conforme critérios técnicos definidos na nota;

**CONSIDERANDO** que a fila de espera é uma listagem de pacientes que necessitam de um procedimento cirúrgico eletivo cuja demanda é maior que a oferta, sendo que o tempo de espera varia de acordo com a oferta de serviços, estrutura e processo, bem como as características da demanda;

**CONSIDERANDO** ainda que, segundo mencionada nota técnica, o paciente que não for localizado, após três tentativas, será considerado INATIVO e assim retirado da fila, até que busque novamente o serviço de saúde, exigindo maior transparência e publicidade tanto das filas, como da oferta das cirurgias a serem realizadas.

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, destinado à Fiscalização e acompanhamento da participação do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando a prestação do serviço de forma eficiente e equânime;

**RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nas pessoas de seu Prefeito(a) Municipal e do Secretário(a) Municipal de Saúde que adotem as providências necessárias, no prazo de até 20 dias, para:

* + 1. Garantir a efetiva e integral publicidade das filas de espera de cada um dos exames, consultas e procedimentos cirúrgicos, por especialidade, agendados pela Central de Regulação/Marcação de Consultas do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **em decorrência do mutirão**, fazendo constar da referida lista o procedimento marcado, a data e o local de sua realização, as iniciais do nome e parte do CPF do paciente (pelo menos os três primeiros números), ordem cronológica de inserção no sistema, a CLASSIFICAÇÃO DE SWALIS - Surgical Waiting List Info System e o município de origem, a fim de que estes possam identificar em que posição da fila se encontram e monitorar seu lugar;
		2. Garantir ainda a publicização de todas as licitações, contratos, quantidade de procedimentos previstos (metas) e quantos foram efetivamente realizados, bem como valores gastos e a serem recebidos, por especialidade e por unidade contratada, em decorrência da execução do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
		3. Que a publicidade referida seja feita em site oficial do Município na internet e atualizada diariamente, com data de emissão e nome do responsável pela elaboração, preferencialmente com assinatura eletrônica, com vistas a permitir ao cidadão o exercício do controle sobre as marcações de consultas e procedimentos realizados no município;
		4. Adote providências no sentido de reforçar a equipe da Central de Marcação para que sejam inseridos no sistema informatizado oficial da regulação todos os dados de consultas, exames e procedimentos agendados desde o início da execução do programa, bem como dados da busca ativa dos pacientes, permitindo que estes também sejam publicizados pelo município, caso questionados.

**Requisitam-se ainda as seguintes informações, em igual prazo:**

* + 1. Quais os convênios firmados com as unidades de saúde da rede municipal para a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Resolução 15-A/2023 CIB-CE – incluindo as cirurgias e procedimentos abrangidos no convênio;
		2. Quais os contratos firmados com pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de credenciamento, para a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Resolução 15-A/2023 CIB-CE – incluindo as cirurgias e procedimentos abrangidos no contrato.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

* As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
* Comunique-se ainda ao CAOSAÚDE, por meio de sistema informatizado, para fins de acompanhamento.

A manifestação oficial sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e os documentos requisitados devem ser remetidos a esta Promotoria de Justiça, nos prazos acima fixados, constando as medidas adotadas e a documentação comprobatória do cumprimento, por meio do peticionamento eletrônico intermediário no seguinte endereço eletrônico <http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/peticionamento-eletronico/>.

O não cumprimento desta Recomendação implicará a adoção de outras medidas cabíveis à matéria.

Publique-se o extrato desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará.

**[Comarca do fato]/CE, [Data da finalização por extenso]**

**[Nome do promotor/procurador selecionado]**

**[Cargo do promotor/procurador selecionado]**

***Assinatura por Certificação Digital***